



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 685614
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Pocrane
Exercício: 2003

Senhor Coordenador,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 18/12/2012, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 97/104), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 09/08/2016, conforme Ata e Resolução n. 04/2016 (f.113/115, 117/121, 123/127, 133/139 e 143).
4. Com a presença de 8 (oito) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade de votos, não acompanhando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2017.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)